



LEI Nº 1578, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Publicado no B. O. M. M. Nº 128
Em 16/11/2011

CRIA O ÍNDICE DE DESEMPENHO FAZENDÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, DISPÕE SOBRE SEU CÁLCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARÍLIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Índice de Desempenho Fazendário – IDF com o objetivo de acompanhar o desempenho do órgão fazendário do Poder Executivo Municipal na execução de suas atividades e orientar a busca de uma melhor eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

Art. 2º. O Índice de Desempenho Fazendário – IDF, será calculado através da razão entre a pontuação auferida mensalmente, computada segundo critérios previstos em regulamento próprio, e o número total de servidores efetivos e comissionados exclusivamente lotados na Secretaria Municipal de Tributação – SMT, que estejam em efetivo exercício de suas respectivas funções.

§1º O IDF, bem como o Demonstrativo das Atividades Executadas - DAE e o Quadro Analítico de Lotação – QLA da Secretaria Municipal de Tributação referentes ao mês de apuração, deverão ser apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao Chefe do Poder Executivo.

§2º O IDF será expresso na forma de número absoluto e representará a razão "Pontos por Servidor", constituindo-se em uma forma de avaliação de desempenho não monetária da Secretaria Municipal de Tributação, bem como, em um instrumento norteador para as ações do Poder Executivo na esfera fazendária.

Art. 3º. O Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete da Prefeita, em 09 de novembro de 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL